



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Ofício Circular nº 80 /2014/ /DDR/SETEC-MEC

Brasília, 06 de junho de 2014.

Aos (as) Magníficos (as) Reitores (as) e Diretores (as) das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Assunto: *Decreto nº 8.260 – Banco de Professor Equivalente.*

1. Informamos a publicação do Decreto nº 8.260, no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre a constituição do Banco de Professor Equivalente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – BPEq – EBTT para as Unidades de Ensino Básico e Técnico vinculadas às Universidades Federais e para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFETMG), Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFETRJ) e Colégio Pedro II.

2. A criação do Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Lotação de Técnico-Administrativos em Educação são dois importantes instrumentos para a gestão da força de trabalho no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFETMG), Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFETRJ) e Colégio Pedro II, que possibilitará fixar os limites de pessoal em cada uma delas.

3. O Decreto nº 8.260, de 2014, no que se refere ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFETMG), Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFETRJ) e Colégio Pedro II, que independentemente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, podem:

I – realizar concurso público e prover cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico Administrativos em Educação; e

II – contratar professor substituto e visitante, com base nos incisos IV e V do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

4. A realização de concurso público e o provimento dos cargos são condicionados a existência de cargos vagos no quadro da respectiva Instituição; a observância dos limites fixados nos Anexos I e II, do Decreto nº 8.260, de 2014; aos limites e regras estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000; e a existência de deliberação favorável das instâncias competentes na forma do estatuto da instituição.

5. O BPEq – EBTT e o Quadro de Lotação de Técnico-Administrativos em Educação são compostos pelos cargos efetivos lotados em cada instituição de que trata este Decreto, ocupados em 31 de janeiro de 2013, acrescidos das autorizações contidas nas Portarias nºs 25 e 344 dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, em 5 de fevereiro de 2013 e 26 de setembro de 2013, sendo no BPEq – EBTT acrescido também o limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos EBTT efetivos alocados em cada instituição federal, para contratação de professores substitutos e visitantes.

6. Conforme disposto no art. 2º, do Decreto nº 8.260, de 2014, o BPEq – EBTT “é constituído pela soma dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente.”

7. O banco de professor-equivalente de que trata o art. 2º será calculado da seguinte forma:

- a) a referência para cada professor-equivalente é o Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e retribuição por titulação no nível de mestrado, que corresponderá ao fator um inteiro;
- b) os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos;
- c) os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos;
- d) os professores substitutos e visitantes em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro; e
- e) os professores substitutos e visitantes em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

8. Considerando o processo de Expansão da Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do investimento em qualificação dos profissionais que atuam nos Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFETMG), Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFETRJ) e Colégio Pedro II, e de forma a garantir os afastamentos e licenças, tornou-se necessário garantir um espaço suficiente para a contratação de professores substitutos, o que levou ao acréscimo do limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos alocados, em cada instituição, destinada a contratação de professores visitantes e substitutos.

9. A contratação de professores substitutos a suprir a falta de professores efetivos nos termos dos incisos I, II e III do § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que assim dispõe:

“A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III – nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.”

10. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, disciplinada pelo art. 14, do Decreto nº 7.585, de 2011, assim dispõe:

“Art. 14. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:

I – para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;

II – para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III – para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e

IV – para licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.”

11. A unidade de equivalência como cálculo do BPEq – EBTT é decorrente da estrutura remuneratória da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assim estabelecida:

- a) A referência para cada professor-equivalente é o Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a mestrado, que corresponde ao fator um inteiro;
- b) Os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos;
- c) Os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

12. A figura do professor visitante foi inserida no contexto Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFETMG), Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFETRJ) e Colégio Pedro II, e os fatores para

cálculo dos professores substitutos e visitantes na composição do BPEq – EBTT, estão previstos na seguinte ordem:

- a) Os professores substitutos e visitantes em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro; e
- b) Os professores substitutos e visitantes em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

13. Ressalta-se que a contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarenta horas semanais, conforme disposto na Lei nº 12.772, de 2012.

14. Resumidamente, apresentamos os fatores adotados para o cálculo do Banco de Equivalência a partir do Decreto nº 8.259, de 2014:

Cargo/contrato	CH/Regime de Trabalho	Fator de Equivalência
Docente efetivo	DE	1,59
Docente efetivo	40	1
Docente efetivo	20	0,67
Professor Visitante/Substituto	40	1
Professor Visitante/Substituto	20	0,67

15. Em anexo segue memória de cálculo que orientou a construção do Banco de Professor Equivalente e o Quadro de Lotação de Técnico-Administrativos em Educação, publicado pelo Decreto nº 8.260, de 2014.

16. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado no original)

NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo, em 06 de junho de 2014.

(Assinado no original)

OITI JOSÉ DE PAULA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal

ANEXO I do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.

Órgão	SIGLA	Efetivos					NOVAS VAGAS 2014 (Ampliação)		Limite de 20% em relação aos efetivos		TOTAL Banco (Efetivos +Ampliação +limite de 20% p/ substitutos)
		20 h	40 h	DE	TOTAL Quantidade	TOTAL Equivalência	Quantidade	Equivalência	Quantidade	Equivalência	Equivalência
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	CEFET/RJ	46	26	419	491	723,03	149	236,91	169	971	1.390,65
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFET/MG	5	7	544	556	875,31	82	130,38	239	1.052	1.560,70
Colégio Pedro II	C Pedro II	68	279	562	909	1.218,14	151	240,09	149	1.451	1.937,14

ANEXO II do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.

Instituição	Cargos efetivos existentes em 31/01/2013 (Siape)				Novas Vagas autorizadas pela Port. Interministerial MP/MEC nº 25, de 05/02/2013				Novas Vagas autorizadas pela Port. MP nº 344, de 26/09/2013				Total Geral			
	Cargos por Classificação				Cargos por Classificação				Cargos por Classificação				Cargos por Classificação			
	C	D	E	Subtotal	C	D	E	TOTAL	C	D	E	TOTAL	C	D	E	TOTAL
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	95	220	167	482	6	11	21	38	8	96	58	162	109	327	246	682
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	105	217	111	433	15	28	39	82		77	93	170	120	322	243	685
Colégio Pedro II	45	498	172	715	27	44	45	116	133	36	35	204	205	578	252	1.035